ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 005 /2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	____
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 155 /2008

EM 18 / 01 / 2008

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.
O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

"Dispõe sobre o atendimento médico emergencial e remoção de pessoas em eventos com aglomeração humana"

Art. 1º - O evento que reunir 500 (quinhentas) ou mais pessoas deve dispor de um plano de atendimento e remoção das mesmas, destinado às ocorrências de ordem médica, clínica ou traumática.

Art. 2º - No plano de atendimento médico e de remoção deverá constar as seguintes informações:

I – Horário de início ou término do evento;

II – Freqüência estimada de público;

III – Previsão da presença da equipe de atendimento local com seus respectivos profissionais nominados;

IV – Modalidade de execução do plano de atendimento médico e de remoção se próprio, terceirizado ou municipal;

V – Previsão de equipamentos para reanimação de parada cardio-respiratória.

Art. 3º - Os responsáveis pela promoção dos eventos serão também responsáveis pelo planejamento e ações de atendimento e remoções de pessoas com necessidades de socorro médico.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wfurtado

Ver. Wilson Furtado
Bancada do PPS

Sala das sessões, 17 de janeiro de 2008.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 155/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Moises

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de Fevereiro de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 260/08

(X) Em anexo Informação DPJ Nº 350, a qual nos filiamos.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Fevereiro de 2008

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Março de 200.8

Relator(a)

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2008.

INFORMAÇÃO N.º 350

Interessado:	Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.
Consulente:	Júlio Rodrigues, Consultor Jurídico.
Destinatário:	Presidente da Câmara Municipal.
Assunto:	Projeto de lei.
Ementa:	Projeto de lei de iniciativa do Legislativo, versando sobre atendimento médico emergencial e remoção de pessoas em eventos com aglomeração humana.

Através do Ofício nº 114.08 (registro DPM nº 6.632/2008), o consulente envia o texto do PROJETO DE LEI – PLV 005/2008, que "Dispõe sobre o atendimento médico emergencial e remoção de pessoas em eventos com aglomeração humana", aduzindo tratar-se o projeto de iniciativa de Vereador daquela Casa Legislativa, concluindo por solicitar nossa "apreciação quanto aos aspectos de ordem constitucional, jurídico e técnico".

A matéria, tal como posta, oportuniza a seguinte apreciação e opinamento:

1. O PROJETO DE LEI – PLV 005/2008, possui o seguinte teor:

Art. 1º O evento que reunir 500 (quinhentas) ou mais pessoas deve dispor de um plano de atendimento e remoção das mesmas, destinado às ocorrências de ordem médica, clínica ou traumática.
Art. 2º No plano de atendimento médico e de remoção deverá constar as seguintes informações:
I – Horário de início ou término do evento;
II – Freqüência estimada de pública;
III – Previsão da presença da equipe de atendimento local com seus respectivos profissionais nominados;
IV – Modalidade de execução do plano de atendimento médico e de remoção se próprio, terceirizado ou municipal;
V – Previsão de equipamentos para reanimação de parada cardio-respiratória.

www.dpm-rs.com.br
Av. Pernambuco, 1001 - Bairro Navegantes
Porto Alegre/RS - CEP 90240-004
Fone: (51) 3027.3400 - Fax (51) 3027.3401 - 3027.3402
e-mail: dpm-rs@dpm-rs.com.br - faleconosco@dpm-rs.com.br

Art. 3º Os responsáveis pela promoção dos eventos serão também responsáveis pelo planejamento e ações de atendimento e remoções de pessoas com necessidades de socorro médico.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O espírito do projeto é excelente. Do ponto de vista de sua constitucionalidade, à exceção do seu art. 4º, não vislumbramos qualquer óbice capaz de interromper-lhe a normal tramitação.

Embora se trate de questão de mérito do projeto, julgamos oportuno dizer que carece de reexame, pois a quantidade mínima de pessoas, tal como prevista no art. 1º (quinhentas), se nos afigura diminuta para caracterizar evento de grande porte, capaz de implicar na adoção de todas (ou parte) das medidas propostas no projeto, como por exemplo, a "previsão da presença da equipe de atendimento local com seus respectivos profissionais nominados".

De registrar, por importante, que, dependendo da entidade promotora, sediada no Município, uma mera palestra em auditório de médio porte poderá reunir, semanalmente ou até diariamente, 500 pessoas. Imagine-se os possíveis transtornos e entraves que a entidade terá a cada vez (diária, semanal ou mensalmente) para montar uma estrutura como a preconizada pelo projeto.

Pensamos, assim, deva o projeto ser reexaminado, sob pena de aprovado nos termos propostos, vira merecer negativa de sanção por se demonstrar contrário ao interesse público.

3. De registrar, por importante, que a determinação de regulamentação pelo Executivo do projeto sob análise (art. 4º), o torna inconstitucional nesse aspecto, na medida em que estabelece atribuição ao Executivo, indo de encontro ao que preconiza a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 60, II, d.

É a informação.

PAULO RAMOS
OAB-RS 23.596

VERUSCA CITRINI BRAGA
OAB-RS 37.029

ARMANDO JOÃO PERIN
OAB-RS 5857

e-mail: cpmrs@cpmrs.com.br - fax: (51) 3224-2000

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 155/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de MARÇO de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro